

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003220250310000644



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
13/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Crateús busca, através de uma iniciativa de interesse público, promover a valorização cultural local e estimular o desenvolvimento econômico da região. A contratação de uma atração de renome nacional, como a banda "Calcinha Preta", para a celebração do aniversário de emancipação política, é fundamental para o fortalecimento do calendário cultural e para o incremento do turismo e do comércio local. Este evento proporciona lazer e entretenimento à comunidade, além de impulsionar o turismo e o comércio, reforçando a identidade cultural e o engajamento dos cidadãos com sua cidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A promoção dessa atividade cultural significativa se alinha aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Cultura de Crateús, garantindo o enriquecimento do calendário de eventos municipais e contribuindo para o aumento da coesão social e do orgulho local. Ainda que o evento não esteja previsto no Plano de Contratação Anual, sua realização é vital para o alcance das metas culturais e econômicas, promovendo uma maior sinergia entre a cultura e o desenvolvimento econômico da região.

Portanto, a contratação é **imprescindível** para alcançar os objetivos institucionais delineados, assegurando a promoção e valorização da cultura local, em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura de Crateús identificou a necessidade de contratar uma atração de renome nacional para celebrar o evento de aniversário de emancipação política do município, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esta necessidade é premente para promover a cultura local, incentivar o engajamento comunitário e incrementar o calendário de eventos do município, além de contribuir para o aquecimento da economia local por meio do turismo cultural. A urgência está respaldada pelos objetivos culturais da secretaria, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação envolve a apresentação artística de alto padrão técnico, garantindo a qualidade e o desempenho esperados para atender adequadamente ao evento. Considerando que não há itens semelhantes no catálogo eletrônico de padronização, justifica-se a especificidade do evento e a singularidade da atração requisitada, salientando que a contratação da banda Calcinha Preta não se enquadra como bem de luxo tal como disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021.

Para assegurar a entrega eficiente e com qualidade, considerar-se-á a possibilidade de pedido de amostra ou demonstração prévia da performance da atração, se necessário, e a exigência de suporte técnico durante o evento. Esses requisitos buscam mitigar possíveis riscos administrativos e operacionais, evidenciando a importância de um suporte adequado no dia da apresentação. Não cabem critérios de marcas ou modelos específicos, mas exige-se que os fornecedores estejam capacitados para fornecer o serviço com a qualidade demandada.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, não se aplicam critérios de uso de materiais recicláveis ou redução de resíduos diretos à natureza do serviço principal – a execução de um show musical – mas a operação do evento incluirá aspectos sustentáveis no âmbito de serviço e logística, compatíveis com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, reiterando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos, com prazos adequados à realização do evento. Eventuais flexibilizações podem ser consideradas, desde que justificadas tecnicamente sem comprometer a qualidade ou os objetivos do evento, garantindo uma contratação efetiva e precisa.

Em resumo, os requisitos detalhados são embasados na necessidade real e urgente identificada no DFD, encontrando-se em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Este documento fornecerá a base técnica necessária para o levantamento de mercado subsequente, assegurando uma futura solução contratual mais vantajosa para a Administração, alinhada ao art. 18 da referida lei.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A pesquisa de mercado incluiu contatos diretos com diversos fornecedores reconhecidos no setor de eventos para avaliar a disponibilidade e os custos relacionados à contratação de atrações de renome nacional para shows, incluindo a banda "Calcinha Preta". Além disso, analisaram-se contratações similares de atrações nacionais feitas por outros municípios para eventos culturais e consultas a fontes públicas confiáveis, como portais institucionais e estudos setoriais. Este processo destacou inovações notáveis, como o uso de tecnologias de som e iluminação sustentáveis e serviços logísticos otimizados, refletindo a dinamicidade do mercado de entretenimento e as necessidades especificadas nos DFDs.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44, com foco em soluções como compra de serviços de shows versus locação de equipamentos complementares. Em cada caso, ponderou-se a viabilidade técnica e a economicidade das alternativas em alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Identificou-se que a contratação direta de uma atração específica e renomada, complementada por tecnologias inovadoras e otimização de serviços de suporte, oferece a melhor resposta às condições de mercado e objetivos culturais do município.

A escolha da alternativa indicada foi justificada por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, que se alinham aos 'Resultados Pretendidos' e à 'Solução como um Todo'. Esta abordagem considera restrições mercadológicas e concilia inovação com custos otimizados, conforme art. 18, §1º, inciso VII, garantindo a máxima eficácia tanto no aspecto cultural quanto no engajamento comunitário e fomento do turismo local.

Recomenda-se a abordagem mais eficiente fundamentada neste levantamento, assegurando competitividade e transparência (arts. 5º e 11), ao equilibrar custo-benefício e conformidade legal. A modalidade de licitação será posteriormente definida em coerência com as diretrizes aqui estabelecidas.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de uma atração de renome nacional, especificamente o show artístico da Banda "Calcinha Preta", está fundamentada na necessidade de promover atividades culturais e artísticas de alta relevância para o município de Crateús, em comemoração ao aniversário de sua emancipação política. Este evento almeja não apenas fomentar a cultura local e o engajamento comunitário, mas também se mostrar como um vetor significativo de impulso para o turismo e a

economia local. Para atingir esses objetivos, é essencial que o evento ofereça um espetáculo musical de alta qualidade que atenda às expectativas do público local e promova sentimento de orgulho e coesão comunitária.

A solução abrange a contratação dos serviços da banda para o dia 05 de julho de 2025, incluindo todos os elementos necessários para garantir a entregabilidade funcional do evento. Isso envolve a infraestrutura de som, iluminação, palco, segurança e suporte necessário ao bom desempenho do show, além de serviços logísticos envolvidos no transporte, hospedagem e alimentação dos artistas e equipe técnica. Todo este conjunto deve estar alinhado aos padrões de eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, respeitando a razoabilidade dos custos e oferecendo uma experiência plena ao público. A estrutura prevista deve ser capaz de suportar o número previsto de espectadores sem comprometimentos, assegurando as condições de segurança, visibilidade e conforto adequadas.

Não há exigências específicas relativas à manutenção e assistência técnica para esta contratação, dado o caráter pontual do evento. No entanto, a escolha dos fornecedores de produtos e serviços deverá considerar a capacidade de resolução ágil, caso surjam imprevistos técnicos relacionados ao equipamento ou infraestrutura durante a realização do evento. Estas precauções buscam diminuir riscos e garantir que o espetáculo ocorra conforme planejado, reduzindo a chance de falhas operacionais que possam comprometer o resultado obsoletamente.

Considerando a impossibilidade de parcelar este tipo de contratação, dada a natureza única do espetáculo, o fornecimento não será dividido. Todo o esforço logístico e técnico será concentrado em garantir a totalidade e qualidade da entrega no dia estabelecido, conforme as orientações da Lei nº 14.133/2021, para assegurar eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos envolvidos.

No planejamento desta solução, foi realizada uma análise comparativa com outras possíveis atrações musicais de renome nacional, com base nas estimativas de custos e no potencial de atração de público, destacando a escolha da Banda "Calcinha Preta" como a mais vantajosa em termos de retorno cultural, econômico e turístico para o município. A decisão foi embasada nos princípios de competitividade e melhor entrega de valor à Administração, conforme estipula a referida legislação. A descrição aqui apresentada fundamenta a viabilidade desta contratação específica, fornece direções claras para o processo de licitação e assegura a boa gestão do contrato, com transparência e alinhamento ao planejamento estratégico da Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA BANDA "CALCINHA PRETA" NO DIA 05/07/2025, PARA O EVENTO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CRATEÚS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA BANDA "CALCINHA PRETA" NO DIA 05/07/2025, PARA O EVENTO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CRATEÚS	1,000	Serviço	684.000,00	684.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, conforme preconiza o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca conferir maiores possibilidades de competitividade à licitação, conforme o disposto no art. 11. Tal parcelamento deve ser considerado quando restar tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise mandatória a ser contemplada no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas foi avaliada considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, explicitados no art. 5º.

Ao considerar a possibilidade do parcelamento, verifica-se se o objeto permite segmentação por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. A utilização da indicação prévia deste processo administrativo de contratação por item como diretriz central, esclarece que o mercado possui fornecedores especializados para partes distintas, favorecendo, assim, a ampliação da competitividade (art. 11) e requisitos de habilitação apropriados. A fragmentação potencializa o uso das capacidades de mercado local e otimiza a logística, conforme os dados extraídos da pesquisa de mercado e as demandas setoriais revisadas.

Entretanto, ao cotejar com a possibilidade de execução integral, observou-se que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução singular do contrato pode acarretar maior vantagem, conforme o art. 40, §3º. Este formato preserva a economia de escala (inciso I), assegura a harmonização de um sistema coeso (inciso II), e promove a padronização e exclusividade de fornecedor, quando necessário (inciso III). Consolidar a contratação contribui para reduzir riscos ligados à integridade técnica, priorizando garantias de responsabilidade, especialmente em obras especializadas ou serviços complexos, conforme pautado pelo art. 5º.

No tocante à gestão e fiscalização, esta análise aborda o impacto da decisão sobre o controle contratual e a responsabilização administrativa, constatando que a execução consolidada facilita a gerência e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, um modelo parcelado pode agilizar a gestão de entregas descentralizadas, mas acarreta aumento na complexidade administrativa, fato que demanda consideração da capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência articulados no art. 5º.

Dessa forma, a recomendação técnica incide sobre a alternativa de execução

integral como a mais vantajosa para a Administração, considerando que esta abordagem está alinhada ao 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de garantir economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), acatando os critérios delineados pelo art. 40. A preferência por esta modalidade busca assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos e operacionais, estabelecendo ganhos tanto econômicos quanto de gestão para o município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação prevista ao planejamento é um fator determinante para assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme a Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 11. Entretanto, a contratação para a atração de renome nacional, compreendendo o show artístico da banda "Calcinha Preta" no dia 05/07/2025, não foi identificada no Plano de Contratação Anual, conforme as informações iniciais processuais. Essa ausência é justificada por se tratar de uma demanda da Secretaria de Cultura, voltada para a celebração do aniversário de emancipação política de Crateús, que apresentou-se como necessidade cultural específica e não prevista no planejamento inicial.

Para mitigar essa ausência, ações corretivas incluem a consideração dessa e de possíveis demandas similares em revisões futuras do PCA, de forma a antecipar necessidades culturais que promovam o engajamento comunitário e fortaleçam o calendário de eventos municipais. Ainda assim, a contratação se alinha parcialmente a instrumentos de planejamento, assegurando a contribuição para resultados vantajosos, competitividade, e promovendo o desenvolvimento cultural local, em conformidade com os objetivos dos 'Resultados Pretendidos' e a razoabilidade conforme estipulado no art. 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da atração de renome nacional, consistindo no show artístico da banda "Calcinha Preta" para o evento de celebração do aniversário de emancipação política de Crateús, serão amplos e significativos, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública destacada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', a escolha de tal atração visa fomentar a cultura local, convocar um maior engajamento comunitário, e enriquecer o calendário cultural do município, promovendo tanto o turismo quanto o aquecimento da economia local. A solução escolhida tem por objetivo maximizar o aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo-se como base para o termo de referência (conforme art. 6º, inciso XXIII), e possibilitando uma avaliação futura robusta dos resultados da contratação. Dentre os principais resultados esperados, vislumbra-se a redução de custos operacionais, propiciada pelo impacto econômico aportado pelo evento; o aumento da eficiência na gestão de eventos municipais através da experiência consolidada deste tipo de contratação; e a diminuição de retrabalhos e ajustes de última hora, dada a notoriedade e expertise dos contratados. A otimização

dos recursos, humanos, por meio da capacitação e racionalização de tarefas, materiais, com a redução de desperdício, e financeiros, pela alavancagem econômica local, está embasada pela pesquisa de mercado realizada. Conforme destaca o princípio da competitividade (art. 11), os benefícios mensuráveis incluem tanto o número potencial de espectadores que atraem para o município quanto o impacto econômico advindo deste público. Para assegurar a efetividade dos resultados, propõe-se a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou mecanismo similar, para acompanhamento contínuo do desempenho com indicadores tangíveis, como taxas de engajamento do público e indicadores econômicos locais, os quais servirão para comprovar os ganhos antecipados e subsidiar o relatório final da contratação. Assim, a oferta pública será justificada pela significância cultural e econômica da ação proposta, em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' e os objetivos institucionais, consonantes com o art. 11 da Lei, garantindo que cada recurso dispendido reverta em eficiência e benefícios duradouros ao município de Crateús.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional para o show artístico da banda “Calcinha Preta” revela considerações relevantes nos âmbitos técnico, econômico, operacional e jurídico. Inicialmente, a 'Descrição da Necessidade da Contratação' demonstra tratar-se de um evento pontual, planejado para a celebração do aniversário de emancipação política de Crateús. Isso indica a natureza fixa e definida da demanda, favorecendo a contratação tradicional. O evento estabelecido para uma data específica elimina a incerteza de quantitativos ou a necessidade de entregas fracionadas, que são características comuns no SRP, destacando a adequação da contratação direta ou licitação específica. Considerando o princípio da economicidade, a contratação direta pode otimizar custos em demandas isoladas e únicas, como é o caso, sem o ônus de gestão e manutenção de um sistema de registro de preços que se destina geralmente a ofertas repetitivas ou contínuas.

A economicidade comparativa favorece a contratação tradicional, principalmente quando a demanda é fixa e os custos são bem definidos, permitindo uma negociação mais focada e direcionada. Além disso, a segurança jurídica imediata proporcionada por uma contratação tradicional, especialmente em eventos únicos e data específica, é considerável, uma vez que evitam-se complexidades adicionais de um SRP desnecessário para eventos pontuais. A solução como um todo para a realização de um evento cultural tão específico e único confirma que a contratação direta reúne as condições adequadas para atender ao interesse público, garantindo eficiência, agilidade na execução e cumprimento dos 'Resultados Pretendidos', em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Portanto, a contratação tradicional, por meio de inexigibilidade de licitação, parece ser a escolha mais adequada para otimizar recursos e assegurar a realização exitosa do evento comemorativo, atendendo plenamente às necessidades culturais e de engajamento comunitário do município.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do show artístico da banda “Calcinha Preta” como atração de renome nacional para o evento em alusão ao aniversário de emancipação política de Crateús exige uma análise criteriosa baseada nos princípios da Lei nº 14.133/2021. Essencialmente, devemos considerar os dispositivos do art. 5º, que destacam a legalidade, eficiência, economicidade e interesse público enquanto balizadores desse estudo. Conforme previsto no art. 15, a participação em consórcios é regra geral, mas pode ser restringida por justificativa técnica fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §1º, inciso I. Com base na descrição da necessidade da contratação e na especificidade do objeto, a natureza do evento não demanda alta complexidade técnica que requeira o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, característica presente em obras ou serviços padronizados. No contexto da contratação de uma única apresentação artística, a participação consorciada se torna **incompatível** pela simplicidade e indivisibilidade do serviço, cuja execução é mais eficiente e economicamente vantajosa com um fornecedor único.

Além disso, o levantamento de mercado realizado indica que não há benefícios

significativos em termos de capacidade financeira ou operacional que justifiquem a admissão de consórcios, uma vez que o objeto singular desta contratação não exige compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder ou responsabilidade solidária mencionados no art. 15, evitando a complicação na gestão e fiscalização do contrato. Isso atende ao interesse público e assegura segurança jurídica, isonomia entre licitantes e execução eficiente, como recomendado pelos arts. 5º e 11. A decisão pela vedação de consórcios é, portanto, a opção mais adequada, garantindo a simplicidade administrativa e a economicidade do processo, além de estar alinhada aos resultados pretendidos ao se fomentar a cultura local e promover o engajamento comunitário através de uma operação direta, coesa e sem riscos adicionais jurídicos ou operacionais.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação do show artístico da banda Calcinha Preta para o evento de comemoração do aniversário de emancipação política de Crateús apresenta potenciais impactos ambientais ao longo do seu ciclo de vida, especialmente na geração de resíduos resultantes do evento e no consumo de energia relacionado à iluminação e sonorização. A antecipação e a avaliação desses impactos são fundamentais para assegurar a sustentabilidade deste evento, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante o ciclo de vida do evento, poderão ocorrer emissões de gases e uso intenso de recursos energéticos, além de resíduos sólidos do público participante. Para mitigar esses impactos, considera-se a implementação de soluções que promovam a sustentabilidade, como a análise do ciclo de vida dos materiais e equipamentos a serem utilizados, com base no levantamento de mercado e demonstração da vantagem obtida na fase preparatória.

Especificamente, propõe-se a utilização de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética, bem como a adoção de práticas de logística reversa para materiais consumíveis, como toners e resíduos de embalagens. O uso de insumos biodegradáveis e recicláveis será incentivado para minimizar a pegada ambiental do evento, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, enquanto se assegura a manutenção dos equipamentos e estruturas. Estas medidas devem ser integradas ao termo de referência, contribuindo para a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A capacidade administrativa para implementar essas medidas deve ser considerada, planejando-se o licenciamento ambiental quando necessário, sem criar barreiras indevidas à execução do evento.

Conclui-se que as medidas mitigadoras mencionadas são essenciais não apenas para reduzir os impactos ambientais associados ao evento, mas também para otimizar os recursos e garantir que os resultados pretendidos sejam atingidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência conforme os princípios do art. 5º da Lei. Na ausência de impactos ambientais significativos, como no caso de bens de uso imediato ou descartáveis, será feita uma fundamentação técnica apropriada, evidenciando o compromisso com o desenvolvimento sustentável durante a realização do evento cultural.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da atração de renome nacional, compreendendo o show artístico da banda "Calcinha Preta" para o evento de celebração do aniversário de emancipação política de Crateús, revela-se viável e adequada para o atendimento das necessidades culturais e sociais da comunidade local. Conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar, os dados de mercado indicam que a escolha do artista atende plenamente às expectativas de engajamento comunitário e fomento cultural, favorecendo o turismo e a economia local, alinhando-se com os objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Cultura. O valor estimado e as quantidades definidas para a contratação evidenciam um planejamento conforme os preceitos de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os princípios de legalidade e transparência sejam respeitados ao longo do processo.

A solução proposta favorece a maximização do impacto cultural e turístico previsto para o evento, conforme metas expostas nos 'Resultados Pretendidos'. As diretrizes mercadológicas e jurídicas sustentam a escolha do show artístico, reforçando a vantajosidade da contratação sob os aspectos de qualidade artística e retorno social, como disposto no art. 11 da mesma lei. Além disso, as condições operacionais previstas para a realização do evento integram aspectos logísticos e de infraestrutura previamente analisados, viabilizando uma execução apropriada e segura, em conformidade com o planejamento estratégico citado no art. 40.

Em face dos elementos analisados, a decisão pela realização da contratação é recomendada, pois dispõe de bases sólidas no estudo de mercado conduzido, sendo imprescindível ao cumprimento dos objetivos culturais estabelecidos pela Administração na referida data. Contudo, destacamos que a continuidade do processo deve ser respaldada por monitoramento contínuo dos riscos associados e constante avaliação de custos a fim de garantir a permanência dos benefícios projetados. Na ausência de um Plano de Contratação Anual identificado, propõe-se a devida observação e acompanhamento das diretrizes públicas às quais a obra se subordina, promovendo a eficiente governança e coesão no processo de execução da contratação, conforme preceitua o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Crateús / CE, 13 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE